



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 041/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO Nº 029/2017**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

### 1 – PREÂMBULO

1 - O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação dos Departamentos de Educação, Saúde, Assistência Social, Estradas e Vias Urbanas e Obras, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 002/2017, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo *menor preço por item* nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 acrescida pela Lei Complementar 147 de 07 de dezembro de 2014, aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal 060/2010, de 11 de março de 2010. Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de licitações, Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG até 13h30 min. do dia 16/08/2017, a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 14h00min do dia 16/08/2017.

### 2 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços especializados para manutenção elétrica, funilaria e pintura, serviços de solda em geral, para os veículos automotivos da frota municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;

3.1.1 – Que sejam ME – Micro Empresa, EPP - Empresa de Pequeno Porte e MEI –Micro Empresário Individual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017</b></p> <p><b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 041/2017</b></p> <p><b>ENVELOPE N.º 1 – <u>PROPOSTA COMERCIAL</u></b></p> <p><b>PROPONENTE:</b></p> <p><b>RAZÃO SOCIAL:</b></p> <p><b>ENDEREÇO:</b></p> <p><b>CNPJ:</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017</b></p> <p><b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 041/2017</b></p> <p><b>ENVELOPE N.º 2 – <u>HABILITAÇÃO</u></b></p> <p><b>PROPONENTE:</b></p> <p><b>RAZÃO SOCIAL:</b></p> <p><b>ENDEREÇO:</b></p> <p><b>CNPJ:</b></p>
--	---

3.3- **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

3.4 – **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo V do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

### 4 – IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

4.1 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

4.2- – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;

### 5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou

Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

5.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao

Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.5- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresa de Pequeno Porte e MEI –Micro Empresário Individual. da Lei Complementar n.º 123/2006 acrescida pela Lei Complementar 147 de 07/12/2014, , caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou MEI, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**.

5.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

### 6 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, no caso de não haver timbre da Empresa, deverá constar o carimbo do CNPJ, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

6.1.2-número do Edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;

6.1.3-razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.

6.1.4-planilha de desconto ofertado por item;

6.1.5-prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.6-descrição do material objeto ofertado com indicação das CARACTERÍSTICAS E MARCAS;

6.1.7-Os licitantes que não apresentarem marca nos materiais licitados na sua proposta escrita, poderão e deverão fazê-lo, na oferta do preço, que será registrado no quadro de lances.

6.1.8-Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentado em proposta, deverão ser em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

6.1.9 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6.1.10 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.11- Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.1.12 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.1.13- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

### 7- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1- Na proposta, a licitante deverá apresentar seu preço total, final, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas. Nas propostas/lance deverá o preço oferecido pela licitante vencedora propostas/lance, estar dentro de pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras, constante neste Edital.

7.2- Os objetos licitados somente serão aceitos aqueles que, atenderem as normas estabelecidas neste Edital, e de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais.

### 8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1 – A sessão pública terá início às 14h00min h do dia 16/08/2017, na sala de licitações da prefeitura municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº. 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

8.2 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 13h30min do dia 16/08/2017, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3-Instalada a sessão pública do Pregão, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade desta com o Edital;

8.4-Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem em qualquer dos itens constantes da cláusula de DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, prevista neste Edital;

8.12-Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ressalvado primeiramente os casos de desempate previstos neste Edital;

8.13-Somente serão aceitos os lances, cujos valores forem inferiores ao “último lance” ofertado pelo próprio licitante que tenha sido anteriormente registrado, respeitados os demais ditames do Edital;

8.14-Em havendo apenas uma oferta (proposta), e desde que esta atente a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, ou ainda ser feita nova tentativa de negociação, a critério da Sra. Pregoeira, objetivando sempre o “menor preço”;

8.15-A bem da Administração Pública (busca pelo menor preço) poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado a Pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da Pregoeira a determinação da duração da consulta, desde que igual para todos;

8.16-A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.17-Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

8.18-Ao final de fase de lances deverá ser observado o disposto na CLÁUSULA DE DESEMPATE, constante deste Edital;

8.19- Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço (*após fase de lances*) pelo objeto licitado; ***observado o “critério de julgamento”. pelo “menor preço” por preço item.***

8.20- A licitante vencedora deverá assinar o contrato assim que for convocada.

8.21-Encerrada a etapa competitiva, e ultrapassados os ditames da cláusula de desempate existente neste Edital e ordenadas às ofertas, devidamente registradas em ata, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante com a “menor proposta após fase de lances”, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

8.22-Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será habilitado e será então declarado “vencedor”;

8.23-Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.24-Uma vez declarado o licitante “vencedor”, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer devendo, neste caso, serem observadas as condições constantes deste Edital;

8.25-Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.

8.26-Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº. 056/2006.

8.27-Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores, permanecerão sob custódia da Administração até a celebração do Contrato e ficarão à disposição para retirada por 05 (cinco) dias.

### 9- DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

#### Serão desclassificadas as propostas:

9.1- Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores, quantidades e percentagens, previstos neste Edital e Anexo(s).

9.2- Cujos os envelopes tenham sido protocolados após o “horário limite”, previamente fixado neste edital.

9.3- Que não atenderem aos objetivos ou “regras específicas” deste certame;

9.4- Que apresentem valores que tornem os preços inexequíveis na forma da lei ou apresentem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do permitido no edital, ou acima dos valores médios de mercado.

9.5- Que transgridam a legislação vigente;

9.6- Outros casos previstos em lei, ou melhor especificado no corpo deste Edital, de acordo com justificada decisão da Comissão de Licitações.

### 10- DAS AMOSTRAS

10.1- Poderá a Administração exigir ao (s) licitante (s) provisoriamente em primeiro lugar detentores do menor/preço/lance com referencia ao Item licitado, comprovar através de amostras no prazo de até 03 (três) dias, para verificação do objeto licitado, que deverá atender as especificações estabelecidas no Termo de Referência do presente Edital e às necessidades da Administração Pública.

10.2 – Caso as amostras não atenderem as necessidades ao que é destinado, deverá ser apresentada outra que satisfaça não sendo apresentada outra amostra a proposta do vencedor menor/ preço/ lance será desclassificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 11 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

#### **11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.7 – Comprovante de inscrição no CNPJ.

#### **11.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

14.2.1- *Certidão negativa de falência ou concordata*, expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO.

#### **11.3 - HABILITATAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

11.3.1- Prova de *regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social*, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificadas, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, 17 de outubro de 2014, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

11.3.2- Prova de *regularidade para com FGTS* – (CND), relativo ao CNPJ da empresa licitante;

11.3.3- Prova de Regularidade para com a *Fazenda Estadual* (CND), relativo ao CNPJ da empresa licitante;

11.3.4- Prova de Regularidade para com a *Fazenda Municipal* (CND), relativo ao CNPJ da empresa licitante (domicílio ou sede);

11.3.5- Certidão negativa de *Débitos Trabalhistas*, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, CNDT;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **11.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.4.1 *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação*, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

11.3.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

11.3.7 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

11.3.8 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**.

**11.9** - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

11.3.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

11.3.2 - Para fim da previsão contida no **subitem 10.4.1.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

11.3.3 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da Pregoeira e Equipe de Apoio

11.3.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

11.3.5 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07/12/2014, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ao credenciar-se, apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.

11.3.6- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43 da LC nº. 123/2006).

### 12 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail [licitação@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:licitação@bandeiradosul.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

12.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

12.1.3- Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

### 13. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

13.1.1 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado na secretaria geral da prefeitura.

13.1.2- A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

13.1.3- O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

### 14 – RECURSOS ADMINISTRATIVO

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

### 15 – ADJUDICAÇÃO

**15.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

**15.2** - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

### 16 - HOMOLOGAÇÃO

16.1- A **Homologação** do presente processo, a cargo da Autoridade Superior Administrativa, dar-se-á e após favorável manifestação da Assessoria Jurídica, nos termos dos Decretos Municipais nº. 056/2006, 060/2010, e do art. 4º, XXII da Lei 10.520/02.

### 17 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

17.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

### 18- DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDOR

18.1- A administração convocará regularmente a(s) licitante(s) vencedor(as), a(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do próximo dia útil ao do recebimento da “convocação”, para assinar o “**Contrato**”, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único:** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela administração.

### 19- DA ENTREGA

19.1- A entrega deverá ser única, livre e desembaraçada de quaisquer encargos, taxas, emolumentos, diferença tributária e licenças, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, manual de operação e demais documentos pertencentes ao equipamento.

19.2- O recebimento dos serviços se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

### 20 – PAGAMENTO

20.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em *conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boletim ou no Balcão da Tesouraria, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93*, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

20.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

20.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### 21- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0201.0004.0122.0002.0002.0014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
033 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0202.0004.0122.0017.0002.0011

<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
072 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0205.0010.0301.0003.0002.0002

<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
159 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0206.0012.0361.0028.0002.0518

<b>TRANSPORTE ESCOLAR</b>	
<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
163 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0206.0012.0361.0030.0002.0028
165 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0206.0012.0361.0030.0002.0031
167 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0206.0012.0361.0030.0002.0073

<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
297 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0210.0015.0452.0042.0002.0056

<b>SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E VIAS URBANAS</b>	
<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
339 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0211.0026.0782.0047.0002.0045



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
352 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0213.0008.0244.0050.0002.0046

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
432 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0214.0020.0606.0048.0002.0004

### 22 – ANEXOS

22.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

22.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

22.1.2 – ANEXO II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

22.1.3 – ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

22.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

22.1.5 – ANEXO V – Modelo de procuração para credenciamento;

22.1.5- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Micro Empresa

22.1.6 – ANEXO VII – Modelo de Proposta;

22.1.7 – ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

### 23- DA RESERVA DE DIREITOS

23.1- A critério da Administração poderá ser exigidas amostras dos produtos licitados da(s) empresa(s) vencedora(s), anterior a Homologação.

23.2- A administração se reserva ao direito de adquirir os produtos/serviços, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos/serviços, respeitados os interesses públicos.

### 24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

24.2 – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

24.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

24.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

24.6 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

### 25 – DO FORO

25.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **FORO** da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 02 de agosto de 2017.

Lindamar de Araújo Rabelo  
Pregoeira

*Maria Gabrieli Costa Carvalho*  
Assessoria Jurídica  
OAB/MG – 162.877



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 029/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2017

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- SOLICITANTE:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE;  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
DEPARTAMENTO DE ESPORTES;  
ADMINISTRAÇÃO E ESTRADAS E VIAS URBANAS.

#### 2- OBJETO

Contratação A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados para manutenção elétrica, funilaria e pintura, serviços de solda em geral, para os veículos automotivos da frota municipal.

#### 3- JUSTIFICATIVA

**3.1** - Elaboramos o presente projeto, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais nºs 1483/2005, 1747/2011, e 1389/2002, assim como eventuais alterações posteriores, objetivando a contratação de empresa prestadora dos serviços objetos desta licitação, buscando atender a demanda desses serviços para a manutenção dos veículos pesados exigindo-se a contratação rotineira dos mesmos. Estimativa realizada pelos setores solicitantes para um período de 12 (doze) meses.

#### 4- DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DA DEMANDA

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	500	Hs	Prestação de serviços de Solda em geral e para Veículos automotivos
2	170	Hs	Prestação de Serviços de Funilaria e pintura - Veículos automotivos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3	300	Hs	Prestação de Serviços para Manutenção elétrica de autos - Veículos automotivos
---	-----	----	--

### 5- RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ÍTEM	TIPO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO/ MOD	COMB.	SETOR
01	Escolar (lotação)	HMM 0810	Kombi	Volkswagem	2004	Gasolina	T. Escolar
02	Escolar (lotação)	HMM 0811	Kombi	Volkswagem	2004	Gasolina	T. Escolar
03	Escolar (lotação)	HCA 1076	Kombi	Volkswagem	2004	Gasolina	T. Escolar
04	Escolar (lotação)	HMN 5420	Kombi	Volkswagem	2006	Gasolina	T. Escolar
05	Escolar (lotação)	OQT 5641	Kombi	Volkswagem	2006	Gasolina	T. Escolar
06	Escolar (lotação)	GMN 1545	Kombi	Volkswagem		Gasolina	T. Escolar
07	Lotação	HMM 9959	Kombi	Volkswagem	2003	Gasolina	T. Escolar
08	Escolar	HMN 9765	Ducato	Fiat	2009	Diesel	T. Escolar
09	Escolar	KJW 6179	Micro Ônibus	Volkswagem	1981	Diesel	T. Escolar
10	Escolar	DAP 0652	Micro Ônibus	Marcopolo/Vo lare A8 MO	2000/2 001	Diesel	T. Escolar
11	Escolar	BWB 8864	Ônibus		1992	Diesel	T. Escolar
12	Escolar		Ônibus	T. Escolar		Diesel	T. Escolar
13	Escolar	NXX1789	Ônibus	Volkswagem	2013	Biodisel	T. Escolar
14	Escolar	PUE3800	Ônibus	Volkswagem	2014	Biodisel	T. Escolar
15	Escolar	PUE3716	Ônibus	Volkswagem	2014	Biodisel	T. Escolar
16	Escolar	PYD1023	Ônibus	Iveco	2016	Biodisel	T. Escolar





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

17	Passeio	HMN 6051	Palio Fire Flex	Fiat	2006/2 007	Gasolina	Educação
18	Furgão	GMG 9700	Fiorino IE	Fiat	1998	Gasolina	Obras
19	Passeio	HMN 7880	Siena	FIAT	2007	Gasolina	Administração
20	Passeio	HNH 0748	Uno	Fiat	2007	Gasolina	C. Tutelar
21	Funerária	GMG 7488	Caravan	Chevrolet	1989/1 990	Alcool	As. Social
22	Lotação	HLF 0734	Kombi	Volkswagem	2009	Gasolina	Saúde
23	Passeio	OPQ9748	Sandero	Renault	2014	Gasolina/Alcool	Saúde
24	Passeio	OME 8915	Uno	Fiat Ducato	2012	Gasolina	Saúde
25	Ambulância	HMN 2462	Doblô	Fiat	2005	Gasolina	Saúde
26	Ambulância	HMN 2332	Fiorino IE	Fiat	2005	Gasolina	Saúde
27	Ambulância	HMN 6421	Ducato	Fiat	2007	Gasolina	Saúde
28	Ambulância	HMG532 9	Ducato	Fiat	2006	Gasolina	Saúde
29	Ambulância	OME 8918	Ducato	Fiat	2012/2 013	Biodisel	Saúde
30	Ambulância	HMG 2634	Ducato	Fiat	2007	Gasolina	Saúde
31	Ambulância	NXX0454	Ducato	Fiat	2012	Gasolina	Saúde
32	Ducato	PUN0785	Ducato	Fiat	2014	Diesel	Saúde
33	Pálio	PXL2693	Pálio	Volkswagem	2016	Gasolina	Saúde
34	Gol	PYB6614	Gol TL	Volkswagem	2016	Gasolina	Epidemiologia
35	Gol	PYB6661	Gol TL	Volkswagem	2016	Gasolina	As. Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

36	Viatura	HIK 2321	Gol	Volkswagem	2008	Gasolina	Administração
37	Viatura	HMH9000	Moto	Honda	2014	Gasolina	Administração
38	Viatura	ORC8700	Uno	Fiat	2014	Gasolina	Administração
39	Passeio	GMF0129	Fusca	Volkswagem		Gasolina	Administração
40	Passeio	PUE6200	Honda Civic	Honda	2014	Alc/Gasolina	Gabinete
41	Caçamba	CAU 9636	Caçamba	Volkswagem	1981	Diesel	Estradas
42	Caminhão	HMM 2324	Basculante	Ford	1998	Diesel	Estradas
43	Caminhão	PUE3622	Basculante	Volkswagem	2014	Diesel	Estradas
44	Caminhão	PVO1483	Compactador	Iveco	2014	Diesel	Obras
45	Caminhão	PWS2080	Caçamba	Ford	2015	Diesel	Estradas
46	Caminhão	PZH4546	Caçamba	Mercedes	2017	Diesel	Estradas

47	Máquina	Retro Escavadeira FB 80.3	Fiatallis 4x2	1999	Diesel	Estradas
48	Máquina	Retro Escavadeira	Randon RK 406	2013	Diesel	Estradas
49	Máquina	Retro Escavadeira 3	Randon RK 406	2015	Diesel	Estradas
50	Máquina	Pá Carregadeira FR 12 B	Fiatallis	2002	Diesel	Estradas
51	Máquina	Pá Carregadeira 2	Eougem	2015	Diesel	Estradas
52	Motoniveladora 120 B	Patrol	Caterpillar Série 32 C	2014	Diesel	Estradas
53	Trator	Trator Agrícola MF	Massey	1998	Diesel	Agricultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

		265 65 CV	Ferguson			
54	Trator	Trator Agrícola  MF 265 65 CV	Massey Ferguson	2000	Diesel	Agricultura
55	Trator	Trator Agrícola MF 265 65 CV	New Roland	2015	Diesel	Agricultura

### 6- DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Autorização de Serviços emitida pelo Departamento de Compras.

6.2- Os serviços deverão ser prestados *em oficinas dentro do perímetro urbano do Município de Bandeira do Sul/MG*, visando à economicidade, uma vez que o deslocamento dos veículos acarretaria mais custos ao Município.

6.3- Todo material e equipamento utilizados nos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.4- As horas trabalhadas serão acompanhadas e vistoriadas de forma direta, através de funcionário designado para esse fim, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

### 7 - TERMOS DE ECONOMICIDADE

7.1 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à execução dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço por Item”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

### 8- DO PRAZO

8.1- A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com as especificações constantes no presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2- A vencedora deverá corrigir falhas nos serviços entregues, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

8.3- Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição dos serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

### 9. COMPROMISSO DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do contrato.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

10.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.

10.3. Fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, mão de obra e transporte necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual-EPI.

10.4. Comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de seus empregados que executarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade.

10.5-. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha ocorrer.

10.6- Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução dos serviços contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7-. Diligenciar no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, identificados e usando todo equipamento de proteção individual necessário.

10.8 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados à CONTRATANTE ou a empregado, estagiários e colaboradores eventuais bem como público em geral desta, motivados pela execução dos serviços.

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vitimadas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

### 11. DOS PRAZOS E ESTIMATIVA DE VALOR

11.1 - O contrato poderá ser ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

**11.2- O valor estimado para o período de 12 (doze) meses.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Est. 12 meses
1	500	Hs	Prestação de Serviços de Solda em Geral e para Veículos automotivos	R\$29.000,00
2	170	Hs	Prestação de Serviços de Funilaria e Pintura - Veículos automotivos	R\$11.900,00
3	300	Hs	Prestação de Serviços para Manutenção Elétrica de autos - Veículos automotivos	R\$15.600,00

### 12. APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boleto ou no Balcão da Tesouraria**, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **13- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

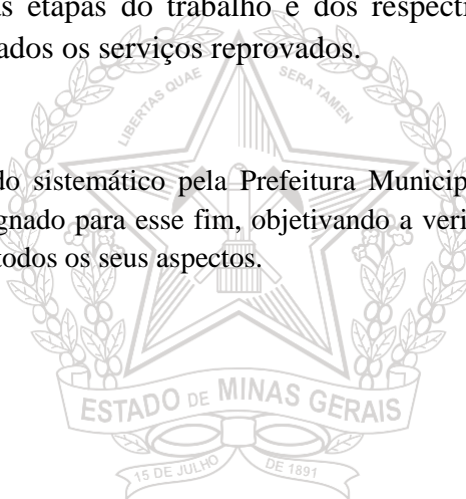
13.1- A entrega deverá ser única, livre e desembaraçada de quaisquer encargos, taxas, emolumentos, diferença tributária e licenças, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, manual de operação e demais documentos pertencentes ao equipamento.

13.2- O recebimento dos serviços se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

13.3- Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pela Prefeitura de Bandeira do Sul serão refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Bandeira do Sul, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo reexecutados os serviços reprovados.

### **14-DA FISCALIZAÇÃO**

Atividade exercida de modo sistemático pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através de funcionário designado para esse fim, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### *DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO*

**RAZÃO SOCIAL / NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ / CPF:** \_\_\_\_\_

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 029/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2017

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4° da Lei Federal n°. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

**Esta declaração deve ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA ou HABILITAÇÃO”.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

#### *DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO*

**RAZÃO SOCIAL / NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ / CPF:** \_\_\_\_\_

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 029/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2017

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

**Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

### ***DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR***

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

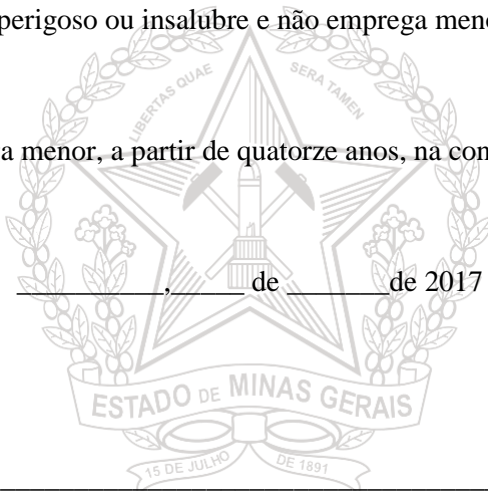
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: \_\_\_\_\_ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO V

#### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 029/2017, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

**Esta declaração deve ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA ou HABILITAÇÃO”.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VII

#### MODELO DE PROPOSTA

**MUNICIPIO DE BANDEIRA DO SUL – MG**  
**PREGÃO NÚMERO. Nº 029/2017**  
**Processo Licitatório Nº 038/2017**

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços especializados para manutenção elétrica, funilaria e pintura, serviços de solda em geral, para os veículos leves e pesados da frota municipal.

#### **PREÇO POR ITEM**

**ITEM 01** - Prestação de serviços de Solda em geral e para veículos automotivos  
**valor por hora trabalhada:**R\$......(.....)

**ITEM 02**- Prestação de Serviços de Funilaria e pintura – veículos automotivos  
**valor por hora trabalhada:**R\$......(.....)

**ITEM 03**- Prestação de Serviços para Manutenção elétrica - Veículos automotivos  
**valor por hora trabalhada:**R\$......(.....)

#### **RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TEL/E-MAIL:**

Manifestamos estarmos de acordo com todas as condições, especificações constantes do Edital e Anexos.

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data

Local e Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

Apresentamos nossos dados bancários:

Nome do Banco \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Nome da Agência \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Número da Conta \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 041/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

#### FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Nº de Registro na Junta Comercial: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_ TEL: ( ) \_\_\_\_\_

Porte da Empresa (ME, EPP, EMP, EGP, MEI): \_\_\_\_\_

Objeto Social: \_\_\_\_\_

#### Responsável pela Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### Sócios da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_ Porcentagem: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

(INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

#### Dados Bancários da Empresa:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nome da Agência: \_\_\_\_\_ Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Número da Conta \_\_\_\_\_

Este Formulário deve ser apresentado dentro do envelope “PROPOSTA”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IX

#### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

O Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo **Sr. JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 314.410.506-63 e do RG nº. M-1.416.096 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Juvêncio da Cunha Bastos, 90, na cidade de Bandeira do Sul/MG, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada ..... CEP:....., na cidade de ..... doravante designada **CONTRATADA**, representada legalmente pelo Sr. (a)....., portador (a) do CPF nº....., contratação de empresa especializada para serviços de dedetização, desratização e manejo de pombo e morcegos em prédios públicos e capina química as margens do ribeirão do município. O presente termo de contrato vincula-se as determinações da pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal 056/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Edital do Processo Licitatório Edital nº 041/2017, a proposta apresentada pela empresa contratada e homologação, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “**CONTRATO ADMINISTRATIVO**” pelas cláusulas abaixo descritas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e pintura, serviços de solda em geral, para os automotivos da frota municipal conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão **029/2017**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1- Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Autorização de Serviços emitida pelo Departamento de Compras.

2.2- Os serviços deverão ser prestados em oficinas dentro do perímetro urbano do Município de Bandeira do Sul/MG, visando à economicidade, uma vez que o deslocamento dos veículos acarretaria mais custos ao Município.

2.3- Todo material e equipamento utilizados nos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4- As horas trabalhadas serão acompanhadas e vistoriadas de forma direta, através de funcionário designado para esse fim, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

2.5- A entrega deverá ser única, livre e desembaraçada de quaisquer encargos, taxas, emolumentos, diferença tributária e licenças, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, manual de operação e demais documentos pertencentes ao equipamento.

2.6- O recebimento dos serviços se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS**

O valor a ser pago por hora trabalhada é de R\$.....(.....), para o serviço de .....

§ 1º - Nos preços estão incluídas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, direitos de terceiros, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, obriga-se, especialmente:

- a) Utilizar, na execução dos trabalhos, apenas técnicos devidamente especializados e treinados, integrantes de seu quadro de empregados;
- b) Fornecer aos seus empregados uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários à execução dos serviços, comprovando o seu fornecimento junto ao gestor do contrato quando solicitado, além de cumprir integralmente as prerrogativas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Prefeitura de Bandeira do Sul relacionados ao objeto deste contrato;
- d) Responder por todos os danos causados por seus empregados aos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul ou de terceiros, quando da execução dos serviços;
- e) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Bandeira do Sul;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;
- h) Cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram todas as normas de segurança do trabalho e as Normas internas da Prefeitura de Bandeira do Sul;
- i) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- j) Cumprir os termos previstos na Norma Regulamentadora nº 07 do MTE;
- k) Cumprir todas as prerrogativas estipuladas em normativo interno ou pelas normas regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da Contratada o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos e às informações necessárias à execução dos serviços, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boletão ou no Balcão da Tesouraria**, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

6.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA**

7.1- Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados nas dotações orçamentárias, referente a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subsequentes.

7.1.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0201.0004.0122.0002.0002.0014

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
033 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0202.0004.0122.0017.0002.0011

<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
072 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0205.0010.0301.0003.0002.0002

<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
159 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0206.0012.0361.0028.0002.0518

<b>TRANSPORTE ESCOLAR</b>	
<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

163 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0206.0012.0361.0030.0002.0028
165 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0206.0012.0361.0030.0002.0031
167 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0206.0012.0361.0030.0002.0073

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
297 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0210.0015.0452.0042.0002.0056

SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E VIAS URBANAS	
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
339 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0211.0026.0782.0047.0002.0045

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
352 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0213.0008.0244.0050.0002.0046

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
432 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ	0214.0020.0606.0048.0002.0004

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS** - Constituem direitos das partes:

§ 1º - Da contratante:

8.1- Contratar os serviços, à medida da necessidade, de acordo com sua conveniência e interesse público;

8.2- Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos requisitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;

8.3- Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea “b” anterior, deverão ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;

8.5- Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extra-oficiais apresentados pela Contratada.

8.6- Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.7- Outros direitos previstos na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis. § 2º - Da contratada:

8.8- Ter o livre desembaraço para realizar a prestação dos serviços, da maneira que melhor lhe aprouver, desde que respeitadas as exigências e formalidades impostas pela Municipalidade.

8.9- Perceber as parcelas de direito, desde que cumpridas as etapas fixadas neste instrumento;

8.12- Fazer uso de pessoal e equipamentos da maneira que melhor lhe convir, desde que respeitadas as normas deste instrumento, dos órgãos técnicos responsáveis (INMETRO, ANP, IBAMA e outros), de demais legislações esparsas cabíveis, de forma a garantir a excelente qualidade técnica dos serviços prestados;

8.13- Outros direitos previstos na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA**

9.1- Havendo descumprimento das cláusulas previstas no Edital do Pregão Presencial nº. 029/2017 e na Minuta de Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.2- Advertência verbal comprovada;

9.3- Advertência escrita;

9.4- Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;

9.5- Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

9.6- Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais nº. 10.520/02 8.666/93;

9.7- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.8- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.9- As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

9.10- O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará anotações nos registros cadastrais do licitante, consignações a constar de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

futuras certidões de *capacidade técnica e operacional*, independentemente da aplicação de sanções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;

10.2- A lentidão, por parte da contratada, no início ou execução dos serviços contratados;

10.3- A paralisação do fornecimento por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.4- A subcontratação, por parte da contratada, total ou parcial do seu objeto;

10.5- O desentendimento, por parte da contratada, das condições regulares fixadas pelos Departamentos Municipais requisitantes, assim como de seus superiores;

10.6- O cometimento reiterado de faltas, por parte da contratada, na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

10.7- A decretação de insolvência civil, da contratada;

10.8- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

10.9- Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

11.1- Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO**

12.1- O presente instrumento é vinculado aos Decretos Municipais nº. 056/2006, às Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, ao Processo Licitatório 041/2017, Anexos e à Proposta apresentada pela contratada e Homologada pela autoridade Superior o Sr. Prefeito Municipal, sendo que aos casos até aqui omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

**.Parágrafo único** - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

13.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1- O Prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato poderá ser prorrogado e alterado nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes; tudo a critério exclusivo da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESERVAS DE DIREITO**

15.1-Durante o período de contratação, a administração se reserva no direito da rescisão ou/e no direito de alteração unilateral do Contrato, segundo os melhores interesses públicos.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA– DO FORO**

16.1-O foro privativo ao presente Contrato é o da Comarca de Campestre/MG com recurso “*ex officio*” à instância superior.(art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

16.2- E para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, xx de xxxxxx de 2017.



#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*Maria Gabrieli Costa Carvalho*  
Assessoria Jurídica  
OAB/MG – 162.877



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica, funilaria e pintura, serviços de solda em geral e para os veículos automotivos da frota municipal conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão 029/2017.

#### RECIBO

A empresa....., CNPJ  
.....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer  
alteração pelo e-mail .....

....., aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO FAX:  
(035) 3742-1712 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS,  
QUANDO NECESSÁRIO.**

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

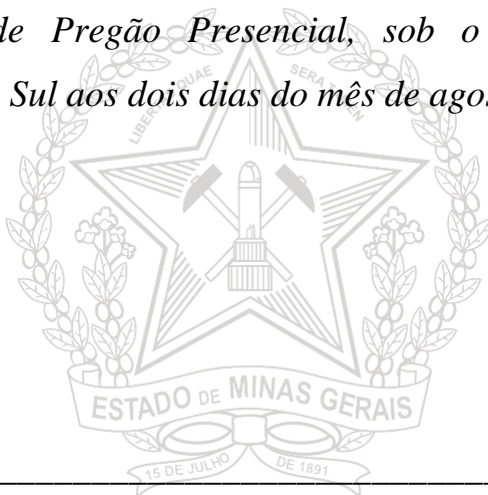


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO*

*Certifico que, em atendimento ao Despacho exarado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, o qual autoriza a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, que tem por finalidade a contratação de prestação de serviços especializados para manutenção elétrica, funilaria e pintura, serviços de solda em geral, para os veículos automotivos da frota municipal. Processo Licitatório sob o nº 041/2017, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 029/2017, Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul aos dois dias do mês de agosto (dois mil e dezessete).*



*Lindamar de Araújo Rabelo*  
*Pregoeira Municipal*